

Manual de Marcação a Mercado



Classificação da Informação	INTERNO
------------------------------------	---------

Responsável pelo Documento	Área
Elaboração	Risco e Administração de Fundos
Revisão	Risco Operacional & Controles Internos Compliance & PLD/FT
Aprovação	Diretoria Executiva

Registro de Alterações:

Versão	Item Modificado	Data de Aprovação
1	Versão Inicial	29/05/2019
2	<ul style="list-style-type: none">Revogar a versão 01 (Manual de Precificação de Ativos)Alteração: novo formato, alteração geral de conteúdo	08/07/2020
3	<ul style="list-style-type: none">Revogar versão 02Alteração: inclusão do tópico 4.8 <i>Contratos a Termo</i>	23/12/2020
4	<ul style="list-style-type: none">Revogar a versão 03Alteração: promover atualizações, inclusões de itens e renumeração dos itens mantidos	04/01/2022
5	<ul style="list-style-type: none">Exclusão do item 4.4. e ajuste do item 4.3 – Títulos de Crédito Privado	24/01/2022
6	<ul style="list-style-type: none">Revogar a versão 03Alteração: promover atualizações, inclusões de itens e renumeração dos itens mantidos	03/03/2023



ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. VIGÊNCIA	3
3. VISÃO DO PROCESSO	3
3.1. Coleta de taxas, índices e cotações	3
3.2. Tratamento dos dados coletados.....	4
3.3. Validação dos dados coletados	4
3.4. Aplicação dos preços às carteiras.....	4
3.5. Construção das curvas de juros.....	4
3.6. Validação da aplicação dos preços às carteiras	4
3.7. Supervisão dinâmica da metodologia	4
4. CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS.....	4
4.1. Definições.....	4
4.2. Títulos Públicos Federais.....	5
4.3. Títulos de Crédito Privado	8
4.4. Renda Variável	10
4.5. Swap.....	11
4.6. Fundos de Investimentos.....	11
4.7. Para precificação dos recebíveis nos Fundos em Direitos Creditórios (FIDC) foi elaborado Manual de Provisão para perdas – PDD.....	12
4.8. Contratos a Termo.....	12
5. CASOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS	12
5.1. Ativos ou emissores em inadimplência total ou parcial	12
5.2. Situações de crise no mercado financeiro	13
6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE GOVERNANÇA	13
6.1. Comitê de Riscos.....	13

1. OBJETIVO

Este manual tem como objetivo apresentar princípios e critérios de Marcação a Mercado (MaM) para os ativos dos fundos e carteiras dos clientes da Master S/A CCTVM.

Princípios:

- **Formalismo:** O administrador do fundo deve ter um processo formal de MaM. Para tal, a metodologia deve ser definida em Manual de MaM e a instituição deve ter uma área ou pessoa responsável pela execução, pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas;
- **Abrangência** – Este manual aplica-se a todos os ativos dos fundos clientes da administradora, excetuando-se os fundos exclusivos;
- **Melhores Práticas** - O processo e a metodologia de MaM (Marcação a Mercado) devem seguir as melhores práticas do mercado;
- **Comprometimento:** O administrador do fundo deve estar comprometido em garantir que os preços reflitam preços de mercado e, na impossibilidade da observação desses, despender seus melhores esforços para estimar o que seriam os preços de mercado dos ativos pelos quais estes seriam efetivamente negociados;
- **Equidade** - O critério preponderante do processo de escolha de metodologias, fontes de dados e qualquer outra decisão de MaM deve ser o tratamento equitativo dos cotistas;
- **Objetividade:** As informações de preços e/ou fatores a serem utilizados no processo de MaM devem ser preferencialmente obtidas de fontes externas independentes;
- **Imparcialidade e consistência** – Todos os ativos estarão sujeitos aos mesmos critérios de precificação independentemente do cliente a que pertençam, imprimindo assim consistência a sua função;
- **Transparência:** Metodologias de marcação a mercado devem ser públicas e disponíveis.
- **Frequência** - A MaM deve ter como frequência mínima a periodicidade de cálculo das cotas.

Este Manual foi elaborado em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros e normas relacionadas.

2. VIGÊNCIA

- 2.1. Este Manual entra em vigor na data da sua aprovação e revoga a versão anterior aprovada em 04/01/2022
- 2.2. A atualização do Manual poderá ocorrer a qualquer tempo no caso de alterações na regulamentação vigente ou no caso de mudanças relevantes nos processos internos a ela relacionados.
- 2.3. Qualquer exceção às Normas e Procedimentos ou ainda, casos não previstos neste Manual, devem, necessariamente, ser submetidos para aprovação de dois Diretores. Uma cópia da autorização da exceção deverá ser encaminhada ao responsável pela gerência da Master CCTVM, que devem ser mantidas junto aos dossiês das operações e registradas nos sistemas para eventuais necessidades de verificação por auditoria, supervisão ou testes de controles internos.

3. VISÃO DO PROCESSO

3.1. Coleta de taxas, índices e cotações

Parte significativa dos preços, taxas e índices necessários para precificação dos ativos estão disponíveis em bancos de dados públicos que podem ser consultados pela rede mundial de computadores. Estes bancos de dados são classificados como Fontes Primárias, que alimentam as bases de informações da **Master S/A. CCTVM**.

São consideradas Fontes Primárias:

ANBIMA – títulos públicos federais e debêntures; e



B3 – ações, opções, contratos futuros e outros derivativos, assim como títulos privados (letra financeira, CRI, LCI, etc.).

Destacamos que o processo é realizado através de importações de arquivos, evitando ao máximo a inserção de dados através de digitação, minimizando os Riscos Operacionais.

Em condição de exceção, quando as Fontes Primárias não estiverem disponíveis, serão utilizadas Fontes Alternativas, entre as quais podem ser citadas Bloomberg, Reuters e Broadcast.

Como última alternativa, na ausência das fontes acima, a Área de Riscos adotará modelos matemáticos que busquem a melhor aproximação para a situação vigente no mercado.

3.2. Tratamento dos dados coletados

O tratamento dos dados obtidos junto às Fontes Primárias é realizado no processo de importação dos arquivos nos sistemas utilizados pela **Master S/A. CCTVM**, ao longo do qual é feita a padronização dos dados a fim de evitar erros ou falhas no registro nos bancos de dados.

3.3. Validação dos dados coletados

Os processos de obtenção e validação de dados são realizados por profissionais capacitados, respeitando a segregação de funções, no qual um é responsável pela execução e outro pela validação.

3.4. Aplicação dos preços às carteiras

Os preços apurados diariamente para ativos e derivativos são inseridos no devido sistema de gerenciamento de ativos. Após a carga do sistema, é realizado o processamento das carteiras e o cálculo das cotas dos Fundos de Investimentos.

3.5. Construção das curvas de juros

Após coleta e tratamento dos preços descritos no item 3.2, os dados de ETTJ (estrutura a termo de taxas de juros), obtidos primariamente na B3, são consolidados e então, são realizadas as interpolações.

3.6. Validação da aplicação dos preços às carteiras

Os profissionais responsáveis pelo processamento das carteiras e cotas dos Fundos de Investimento elaboram relatórios específicos que permitem identificar eventuais discrepâncias entre a variação das cotas dos Fundos de Investimento e a variação de seus respectivos benchmarks. Caso haja diferenças relevantes, é realizada uma análise detalhada da carteira, com o objetivo de identificar eventuais problemas de marcação em algum ativo específico.

3.7. Supervisão dinâmica da metodologia

As metodologias apresentadas neste manual foram desenvolvidas pelo Comitê de Riscos que periodicamente monitora e verifica se os processos adotados estão em linha com as melhores práticas de mercado.

Além disso, os processos e metodologias são periodicamente objeto de análise de auditores independentes contratados pelos Fundos de Investimentos.

4. CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

4.1. Definições

Curva Pré: Curva obtida através da interpolação exponencial dos futuros de DI negociados na BM&F, utilizando o CDI no primeiro ponto da curva. Esta curva será utilizada para marcação de títulos pré-fixados e pós indexados ao CDI/SELIC.



4.1.1. Interpolação Linear

É o método mais simples e consiste na interligação de cada vértice consecutivo por uma reta. É obtido através da equação abaixo:

$$taxa_t = taxa_{vértice\ n-1} + \left(\frac{taxa_{vértice\ n} - taxa_{vértice\ n-1}}{prazo_{vértice\ n} - prazo_{vértice\ n-1}} \right) \times (prazo_t - prazo_{vértice\ n-1})$$

4.1.2. Interpolação Composta

Este método provê uma relação de crescimento composto entre as taxas de cada par de vértices. O fator de crescimento é obtido como função das taxas a termo (efetivas) entre os vértices e pode ser demonstrado pela seguinte regra:

$$taxa_t = (1 + taxa_{vértice\ n}) \times \left(\frac{1 + taxa_{vértice\ n}}{1 + taxa_{vértice\ n-1}} \right)^{\frac{prazo_t - prazo_{vértice\ n-1}}{prazo_{vértice\ n} - prazo_{vértice\ n-1}}} - 1$$

Cota de Abertura: Para cálculo de cota de abertura será utilizado os mesmos critérios utilizados no fechamento, mas considerando-se um dia a menos nos preços dos títulos.

Projeção IPCA/IGPM: A fonte utilizada para projeções de IPCA/IGPM será a Anbima, divulgado através de seu site (https://www.anbima.com.br/pt_br/pagina-inicial.htm).

4.2. Títulos Públicos Federais

No Brasil, as características dos títulos e as distribuições das emissões do segmento público geram baixo volume de negócios no mercado secundário, que são concentrados em alguns poucos vértices.

Em termos metodológicos, a melhor informação para a precificação seria aquela que tivesse como origem as próprias negociações realizadas entre os participantes do mercado e registradas em sistemas eletrônicos. A realidade do mercado secundário brasileiro, entretanto, afasta, pelo menos temporariamente, esta possibilidade. Para os casos de títulos públicos federais (exceto tesouro direto) os valores serão divulgados pela prática de marcação a mercado. Os preços de referência serão apurados pelo menos uma vez por mês, ou com frequência menor caso necessário.

Neste contexto, a alternativa encontrada pela ANBIMA foi o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologia própria, que tem por base uma amostra de participantes que enviam diariamente para a Associação informações de duas naturezas distintas: Taxas Máximas e Mínimas, que representam os spreads praticados e/ou observados ao longo do dia, e Taxas Indicativas, que se referem às taxas avaliadas pela instituição como preço justo de negócio para cada vencimento, de acordo com as curvas individuais, independentemente de ter ocorrido negócio com o papel.

I. LFT – Letras Financeiras do Tesouro

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Pós-fixado.

Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Não há.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: Definida pela taxa média ajustada dos financiamentos apurados no SELIC, para títulos federais.

Pagamento de Juros: Não há.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.



Data-Base: Data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.

Valor Nominal na Data-Base: R\$1.000,00

Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 554, da STN, de 12/12/01; Portaria nº 183, do MF, de 31/07/03; Portaria nº 410, da STN de 04/08/03; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

Atualização do valor nominal: Sobre o valor nominal unitário incidirá uma remuneração que contemplará juros remuneratórios estabelecidos com base na taxa Selic divulgada pelo Sisbacen entre a data de emissão (inclusive) e a data de avaliação, ou data-base (exclusive).

Fonte de taxas: São adotadas as taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela Anbima em seu site: (https://www.anbima.com.br/pt_br/pagina-inicial.htm).

Caso seja verificado que há distorções significativas de preços observados na Anbima e os praticados no mercado ou houver indisponibilidade nas taxas da Anbima, poderá ser utilizado média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

II. LTN – Letras do Tesouro Nacional

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Prefixada.

Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Não há.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: Não há.

Pagamento de Juros: Não há.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.

Valor Nominal no Vencimento: R\$1.000,00

Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 554, da STN, de 12/12/01; Portaria nº 183, do MF, de 31/07/03; Portaria nº 410, da STN de 04/08/03; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

Fonte de taxas: São adotadas as taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela Anbima em seu site: (https://www.anbima.com.br/pt_br/pagina-inicial.htm).

Caso seja verificado que há distorções significativas de preços observados na Anbima e os praticados no mercado ou houver indisponibilidade nas taxas da Anbima, poderá ser utilizado média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

III. NTN- F – Notas do Tesouro Nacional Série F

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Prefixado.

Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: Não há.

Pagamento de Juros: Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.



Valor Nominal no Vencimento: Múltiplo de R\$1.000,00

Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 442, da STN, de 05/09/00; Portaria nº 183, do MF, de 31/07/03; Portaria nº 410, da STN de 04/08/03; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

Fonte de taxas: São adotadas as taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela Anbima em seu site: (https://www.anbima.com.br/pt_br/pagina-inicial.htm).

Caso seja verificado que há distorções significativas de preços observados na Anbima e os praticados no mercado ou houver indisponibilidade nas taxas da Anbima, poderá ser utilizado média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

IV. NTN- B – Notas do Tesouro Nacional Série B

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Prefixado.

Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: Não há.

Pagamento de Juros: Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.

Valor Nominal no Vencimento: Múltiplo de R\$1.000,00

Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 442, da STN, de 05/09/00; Portaria nº 183, do MF, de 31/07/03; Portaria nº 410, da STN de 04/08/03; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

Fonte de taxas: São adotadas as taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela Anbima em seu site: (https://www.anbima.com.br/pt_br/pagina-inicial.htm).

Caso seja verificado que há distorções significativas de preços observados na Anbima e os praticados no mercado ou houver indisponibilidade nas taxas da Anbima, poderá ser utilizado média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

V. NTN – C Notas do Tesouro Nacional Série C

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Índice de Preço.

Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Pagamento de Juros: Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.

Data-Base: Data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.



Valor Nominal na Data-Base: R\$1.000,00

Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 442, da STN, de 05/09/00; Portaria nº 554, da STN, de 12/12/01; Portaria nº 573, da STN de 29/8/07; Portaria nº 410, da STN de 04/08/03; Comunicado nº 7.099, do BC, de 29/11/99; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

Atualização do valor nominal: Sobre o valor nominal unitário incidirá remuneração que contemplará juros estabelecidos com base no índice IGPM oficial, divulgado pela FGV, até o mês anterior corrente, e a projeção divulgada pela Anbima para o mês corrente.

Fonte de taxas: São adotadas as taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela Anbima em seu site: https://www.anbima.com.br/pt_br/pagina-inicial.htm.

Caso seja verificado que há distorções significativas de preços observados na Anbima e os praticados no mercado ou houver indisponibilidade nas taxas da Anbima, poderá ser utilizado média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

4.3. Títulos de Crédito Privado

Para os ativos *listados abaixo*, as taxas livres de risco serão obtidas com base nas curvas de juros futuros divulgadas pela B3. O spread de crédito será calculado com base nas taxas médias negociadas para títulos de risco e prazo semelhante emitidos no intervalo de dias anteriores à data de marcação. A amostra será obtida a partir da listagem de operações com ISIN registrado na B3.

Para ativos avaliados como de baixo risco, nos casos em que não haja uma taxa indicativa de mercado publicada pela B3, na data de aquisição pelo Fundo, será calculado o spread entre a taxa da operação e a taxa interna de retorno de mercado vigente ("Cupom IGP-M"), proveniente dos títulos públicos federais indexados ao IGP-M (NTN-C), na mesma data de aquisição. Esse spread fixo será então acrescido do Cupom IGP-M de referência para o determinado ativo na data de marcação do papel, conforme fórmula abaixo:

- Taxa de mercado = $((1 + \text{Cupom IGP-M}/100) * (1 + \text{spread de crédito}/100)) - 1$.

A informação deve ser coletada junto a corretoras aprovadas pelo Comitê de Riscos.

Na eventualidade do Comitê de Riscos, não obter informações suficientes para precificação a valor de mercado, poderá ainda, adotar o valor justo dos ativos financeiros, determinado pelo fluxo de caixa descontado a valor presente.

I. CDB / LF

O CDB é um título de renda fixa com prazo predeterminado, cuja rentabilidade é definida no ato da negociação, podendo ser prefixada ou pós-fixada. É um título transferível e negociável que se destina às aplicações de pessoas físicas e jurídicas com conta corrente no banco. Pode ser emitido por bancos comerciais, múltiplos, de desenvolvimento e de investimento. Para títulos com cláusula de resgate antecipado, o título será marcado na taxa de antecipação.

Para títulos pré-fixados e pós fixado a CDI/SELIC: A marcação a mercado utilizará duas componentes: A curva Pré (Definida no item 2.1) como taxa livre de risco e spread de crédito definido pela base de crédito privado da Master S/A CCTVM, ou em caso de falta de informações será utilizado a taxa de aquisição do título.

Para títulos Indexados ao IPCA e IGPM: Serão utilizadas as curvas de swap di x igpm e di x ipca divulgadas pela BM&F e spread de crédito definido pela base de crédito privado da Master S/A CCTVM, ou em caso de falta de informações será utilizado a taxa de aquisição do título.

II. CCB / CCCB

O CCB é um título de crédito emitido na forma física ou escritural, para pessoa física ou jurídica, em favor de uma instituição financeira ou entidade a esta equiparada, representando uma promessa de pagamento em espécie, decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade.



Para títulos pré-fixados e pós fixado a CDI/SELIC: A marcação a mercado utilizará duas componentes: A curva Pré (Definida no item 2.1) como taxa livre de risco e spread de crédito definido pela base de crédito privado da Master S/A CCTVM, ou em caso de falta de informações será utilizado a taxa de aquisição do título.

Para títulos Indexados ao IPCA e IGPM: Serão utilizadas as curvas de swap di x igpm e di x ipca divulgadas pela BM&F e spread de crédito definido pela base de crédito privado da Master S/A CCTVM, ou em caso de falta de informações será utilizado a taxa de aquisição do título.

III. CRI / CCI / LH / LCI / CDCA / LCA

O Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) é um título de crédito lastreado em créditos imobiliários emitido por Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) é um título emitido por empresas do setor de Agronegócio, tais como agroindústrias, fabricantes de máquinas agrícolas, cooperativas e outras empresas. O Título é lastreado por “recebíveis” resultantes de operações realizadas no setor.

A Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) é um título executivo extrajudicial representativo de créditos imobiliários, emitido pelo credor do crédito, pessoa física ou jurídica, com ou sem garantia, real ou fidejussória, sob a forma escritural ou cautelar. A CCI tem remuneração por taxa pré ou pós-fixada, inclusive por índices de preços, de acordo com o direito creditório nela representado.

A Letra Hipotecária (LH) é um título lastreado em crédito imobiliário, com emissão privativa de instituições financeiras que atuem na concessão de financiamentos com recursos do Sistema Financeiro da Habitação e companhias hipotecárias, como associação de poupança e empréstimo, bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, CAIXA, companhia hipotecária e sociedades de crédito imobiliário. A LH é garantida pela caução de créditos hipotecários, podendo contar ainda com garantia fidejussória adicional de instituição financeira. O prazo do papel pode variar de 180 dias a 60 meses.

As Letras de Crédito Imobiliário (LCI) são títulos de crédito lastreados em financiamentos imobiliários, garantidos por hipoteca ou alienação fiduciária. Confere aos seus titulares direito de crédito pelo valor nominal, atualização monetária e juros nelas estipulados.

As Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) são títulos de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas lastreadas em CPR (Cédula de Produto Rural). Constituem-se em títulos de crédito de livre negociação.

Para títulos pré-fixados e pós fixado a CDI/SELIC: A marcação a mercado utilizará duas componentes: A curva Pré (Definida no item 2.1) como taxa livre de risco e spread de crédito definido pela base de crédito privado da Master S/A CCTVM, ou em caso de falta de informações será utilizado a taxa de aquisição do título.

Para títulos Indexados ao IPCA e IGPM: Serão utilizadas as projeções da Anbima para o mês corrente para cada índice correspondente e spread de crédito definido pela base de crédito privado da Master S/A CCTVM, ou em caso de falta de informações será utilizado a taxa de aquisição do título.

IV. DEBENTURES e NOTAS COMERCIAIS

São valores mobiliários de renda fixa, representativos de dívida de médio e longo prazos, que asseguram a seus detentores direito contra a companhia emissora. A escritura de emissão é o documento legal que especifica as condições sob as quais a debênture e nota comercial foi emitida, os direitos dos possuidores e os deveres da emitente.

A nota comercial é um título de crédito que pode ser emitido por Sociedades Anônimas, Sociedades Limitada e Sociedades Cooperativas. A legislação permite o próprio emissor determine a curva de apropriação dos rendimentos referente a nota comercial, que pode escolher entre taxa pré-fixada ou pós-fixada. A taxa pré-fixada é estabelecida no momento da emissão do título e não varia ao longo do prazo da nota comercial. Já a taxa pós-fixada é calculada com base em um benchmark financeiro e adicionando um prêmio fixo, definido pelo emissor.



As debêntures podem ser emitidas por sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, entretanto, para que sejam distribuídas publicamente, devem ser emitidas por companhias de capital aberto, com prévio registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Há duas formas de debêntures: nominativas ou escriturais. Quanto à classe, podem ser simples, conversíveis ou permutáveis e ter garantia real, flutuante, quirografia ou subordinada.

O valor nominal das debêntures e das notas comerciais são atualizados ao longo da existência do título, de acordo com as características previamente estabelecidas nos instrumentos de emissão. Os negócios realizados com debêntures no mercado secundário podem ser diferentes do seu preço na curva, em função das condições de mercado e liquidez, o que dá origem aos preços de negociação. Além disso, por determinação do Banco Central, os investidores institucionais são obrigados a marcar suas carteiras a mercado.

(i) Debêntures divulgadas pela ANBIMA

As debêntures que tiverem taxa indicativa divulgada pela ANBIMA serão marcadas a mercado com base nesse preço de referência na mesma data para qual está sendo apurada a marcação a mercado.

(ii) Debêntures não divulgadas pela ANBIMA

Para as debêntures que não são divulgadas pela ANBIMA, a marcação a mercado poderá ser feita de duas maneiras.

- a) Fonte principal - Identificação de outras debêntures com liquidez no mercado secundário que apresentem características semelhantes a que se deseja precificar — por exemplo: títulos com estrutura semelhante emitidos por companhia do mesmo setor com porte compatível. Nesse caso, serão considerados os prazos das emissões.
- b) Fonte alternativa - Na ausência de títulos emitidos por empresas semelhantes, o Comitê de Riscos fará uma avaliação com players do mercado — podendo usar, inclusive, fontes como a Bloomberg — a fim de identificar o valor a mercado do título.
- c) Como última alternativa, a Área de Riscos adotará modelos matemáticos que busquem a melhor aproximação para a situação vigente no mercado.

Tanto para a Fonte Principal quanto para a Fonte Alternativa todas as informações de referência utilizadas na definição dos preços devem ter sido obtidas em, no máximo, 15 dias da data para qual está sendo feita a marcação a mercado das debêntures

4.4. Renda Variável

I. AÇÕES

O processo de marcação a mercado é muito mais simples e intuitivo no mercado acionário, uma vez que se trata de mercado organizado, onde existe bolsa de negociações ativa (B3 –Brasil Bolsa Balcão). Assim, as ações são valorizadas pelo último preço de fechamento divulgado pela B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/). Em não havendo negociação no dia, a cotação do dia anterior é repetida.

II. Opções de Ações negociadas em Bolsa

A exemplo das ações, a cotação utilizada é a divulgada pela B3 (Brasil Bolsa Balcão) para o fechamento do dia em questão. Não havendo negociação no dia, a cotação do dia anterior é repetida.

III. FUTUROS – Balcão e Bolsa

Os contratos futuros negociados na B3 serão apreçados considerando o preço de fechamento divulgado pela própria B3 em seu boletim diário ou site (http://www.b3.com.br/pt_br/), utilizando-se assim de uma fonte de dados pública e transparente.

IV. EXCEÇÕES



Feriados em praça de bolsa

Ações: Repete-se o preço de D-1;

Opções: Repete-se o preço de D-1;

Futuros: Não há ajustes nessas datas. Repete-se o preço de D-1;

Curva Pré: Adiciona-se a valorização do CDI sobre o PU de D-1.

Feriados Nacionais

Em feriados nacionais, teremos cálculo de cota somente em 24/12 e 31/12.

Ações: Repete-se o preço de D-1;

Opções: Repete-se o preço de D-1;

Futuros: Não há ajustes nessas datas. Repete-se o preço de D-1;

Curva Pré: Adiciona-se a valorização do CDI sobre o PU de D-1

Dólar PTAX: Em 24/12 utiliza-se o valor divulgado e em 31/12, repete-se o valor do dia anterior.

4.5. Swap

A operação de swap é um contrato de derivativos onde as partes envolvidas trocam indexadores não havendo no início o valor do principal envolvido. No vencimento da operação apenas o diferencial entre as pontas é liquidado financeiramente.

Pontas envolvidas nas operações de swap.

I. CDI/Selic

A projeção do valor futuro e a curva de desconto são construídas com base nos futuros de DI da B3.

II. Ponta Prefixada.

O valor futuro é apurado com base na taxa pactuada no contrato e a curva de desconto com base nos futuros de DI da B3.

III. IPCA

O valor nominal é calculado com a taxa pactuada no contrato e atualizado pelo índice IPCA divulgado pelo IBGE. A curva de desconto é construída como base na curva de swap di x IPCA divulgada pela B3.

IV. IGPM

O valor nominal é calculado com a taxa pactuada no contrato e atualizado pelo índice IGPM divulgado pela FGV. A curva de desconto é construída como base na curva de swap di x IGPM divulgada pela B3.

V. Ação

A ponta atrelada a uma ação negociada em bolsa é precificada pelo preço de fechamento da data base de apuração ou a data estipulada em contrato.

VI. Dólar

O valor nominal é calculado com a taxa pactuada no contrato mais a variação entre a taxa de Câmbio contratual e a cotação do dólar (PTAX - 800 divulgada pelo BACEN) do dia útil anterior à data base do cálculo. A curva de desconto é construída como base na curva de swap di x usd divulgada pela B3.

4.6. Fundos de Investimentos

I. Fundos regidos pela instrução CVM 555 (Administração da Master CTVM ou de Terceiros) são utilizadas o valor da cota publicada pelos Administradores.

II. FII – Fundos de Investimentos Imobiliários, para precificação são utilizados os valores de fechamento divulgados pela B3.



- III. FIDC – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, são utilizadas o valor da cota publicada pelos Administradores/Controladores.
- IV. FIP – Fundos de Investimento em Participações, são utilizadas o valor da cota publicada pelos Administradores/Controladores.

4.7. Para precificação dos recebíveis nos Fundos em Direitos Creditórios (FIDC) foi elaborado Manual de Provisão para perdas – PDD.

4.8. Contratos a Termo.

I. Termo de Ações

O contrato de termo de ações é definido como uma compra ou venda de uma determinada quantidade de ações com uma liquidação futura. A marcação a mercado consiste no valor pactuado entre as partes (valor futuro) trazido pela taxa pré fixada de mercado.

II. Termo de Renda Fixa

O contrato de termo de renda fixa é definido como uma compra ou venda de um título público ou privado com uma liquidação futura. A marcação a mercado consiste no diferencial entre o valor a mercado do título em questão e o valor contratado trazido a valor presente pela taxa pré fixada de mercado.

5. CASOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS

5.1. Ativos ou emissores em inadimplência total ou parcial

Em casos de inadimplência total ou parcial de ativos de emissão pública ou privada, são adotados os seguintes procedimentos:

- a) Apurar as circunstâncias em que se deu o inadimplemento e avaliar, se houver, o posicionamento do emissor;
- b) Designar, quando cabível, um representante responsável pela condução das tratativas judiciais e/ou extrajudiciais com o(s) devedor(es);
- c) Avaliar, quando cabível, se o provisionamento reflete de forma adequada a real situação de default, considerando inclusive a avaliação dos eventos de cura
- d) Avaliar se o evento justifica o fechamento dos fundos de investimento que detém o ativo, a fim de evitar a transferência de riqueza entre os cotistas;
- e) Monitorar o processo de recuperação e/ou renegociação da dívida, checando se eventuais perdas revertidas foram reconhecidas na marcação do título.

Em casos de default, as devidas provisões serão imediatamente reconhecidas nos ativos, de forma que as cotas dos fundos de investimento reflitam, no mesmo dia da ocorrência do evento, o impacto da perda.

Sem prejuízo aos procedimentos acima definidos, sempre que observadas evidências que indiquem o aumento relevante do risco de default de um ativo, são adotados os seguintes procedimentos:

- a) Avaliar se o valor justo do ativo efetivamente reflete esse aumento no risco de crédito e, em caso negativo, estabelecer o spread de crédito mais adequado ao risco da operação;
- b) Avaliar se o evento justifica o fechamento dos fundos de investimento que detém o ativo, a fim de evitar a transferência de riqueza entre os cotistas.



5.2. Situações de crise no mercado financeiro

Sempre que houver situações de crise com que provoquem impacto drástico nos preços pelos quais os ativos são negociados — em caso de ocorrência, por exemplo, de Circuit Breaker —, o Comitê de Riscos avaliará quais modalidades de ativos tiveram sua marcação a mercado comprometida.

Após uma apuração detalhada, caso sejam identificadas inconsistências no preço dos ativos ou discrepâncias que gerem oportunidade de arbitragem, o Comitê de Riscos determinará os critérios de marcação a mercado a fim de evitar distorções injustificadas no preço dos ativos.

6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE GOVERNANÇA

Qualquer alteração, inclusão e utilização de fontes alternativas ficam sujeitas a análise técnica da Área de Riscos e ratificação no Comitê de Riscos.

6.1. Comitê de Riscos

Os procedimentos de marcação a mercado descritos neste manual fazem referência, em muitos casos, ao Comitê de Riscos: um órgão colegiado responsável por assegurar que os valores apurados para os títulos e valores mobiliários integrantes dos fundos de investimentos e carteiras geridos ou administrados pela **Master S/A. CCTVM** reflitam as melhores práticas de mercado recomendadas pela ANBIMA.

6.1.1. Composição

O Comitê de Riscos é composto por três integrantes:

- O Diretor de Conformidade e Administrativo;
- O Diretor de Custódia;
- O Diretor de Recursos de Terceiros;
- O responsável pela Área de Riscos;
- O responsável pela área de Compliance;
- Convidados.

É admitida, nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Riscos, a participação de convidados representantes dos gestores e dos custodiantes dos fundos de investimento sob administração — e até mesmo de cotistas — que possam contribuir para a solução das questões relacionadas à definição de preços, os quais não possuem poder de voto.

A composição do Comitê de Riscos é caracterizada por representantes das áreas de risco e administração fiduciária da instituição, fazendo com que as decisões sobre o apreçamento dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos de investimento administrados pela SINGULARE sejam tomadas pelas diferentes áreas em conjunto, as quais são totalmente independentes entre si e de qualquer área de negociação, assegurando, portanto, a mitigação de potenciais conflitos de interesse.

6.1.2. Competências

Compete ao Comitê de Riscos assegurar que a marcação a mercado dos ativos reflita as melhores práticas de mercado recomendadas pela ANBIMA. Dessa forma, seu escopo de atuação se estende a todos os processos que envolvam a definição de preços dos ativos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos administrados ou geridos pela **Master S/A. CCTVM**.

Além dos assuntos relacionados às metodologias de precificação de ativos, as competências desse Grupo também incluem a aprovação dos spreads de crédito que serão utilizados na marcação a mercado. Ainda,



competem ao Comitê de Riscos, deliberar sobre as fontes de informações, os critérios e as metodologias para apreçamento de ativos financeiros não previstos neste Manual.

6.1.3. Periodicidade de reunião

O Comitê de Riscos se reunirá ordinariamente com periodicidade mínima mensal, e extraordinariamente sempre que surgir fato relevante, para avaliar e revisar, quando necessário, os processos e critérios de marcação a mercado.

Sem prejuízos às reuniões ordinárias, o Comitê de Riscos poderá se reunir a qualquer momento, em caráter extraordinário, para decidir os procedimentos a serem adotados em casos e situações especiais, ou mesmo para definir os critérios de precificação de ativos não contemplados neste manual.

6.1.4. Processo de decisão

As decisões do Comitê de Riscos serão sempre por unanimidade. A adoção desse critério busca garantir que os itens analisados e deliberados nas reuniões foram adequadamente discutidos e analisados pelos integrantes do grupo e que estes estão confortáveis com a decisão.

6.1.5. Formalização

Todos os itens avaliados e discutidos nas reuniões do Comitê de Riscos serão registrados em Ata. As revisões de critérios de marcação a mercado, bem como as ações adotadas em casos ou situações especiais, devem estar claramente descritas e justificadas no documento.

Adicionalmente, serão anexados às atas, sempre que disponíveis, as análises, simulações e dados que embasaram as decisões do Comitê de Riscos.

Cabe registrar que, em conformidade com as recomendações da ANBIMA, os materiais que documentam as decisões do Comitê de Riscos serão guardados por um período mínimo de cinco anos e ficarão disponíveis para consulta da Associação, sempre que solicitados.